

2º Vice-Presidente – Maurício Portella – CRF – Segmento dos Trabalhadores;
3º Vice-Presidente – Marise Gnatta Dalcuche – SESA – Segmento dos Gestores;
1ª Secretária – Livia Diniz Lopes Sola – FAMOPAR – Segmento dos Usuários;
2ª Secretária – Clarice Siqueira dos Santos – Pastoral da Criança – Segmento dos Usuários;
1º Tesoureiro – Antonio Pitol – Pastoral da Saúde – Segmento dos Usuários;
2ª Tesoureira – Solange Izabel Marega Batista – Segmento dos Trabalhadores.
Curitiba, 29 de setembro de 2014.

MANOEL RODRIGUES DO AMARAL
1º Vice-Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 34/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RENE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde em exercício

97296/2014

RESOLUÇÃO CES nº 35/2014

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994 e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Aprovar a indicação das representantes do CES/PR, MARIA LÚCIA GOMES, da Associação de Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA, Segmento Usuários, como titular e JIOVANY DO ROCIO KISSILEVICZ, da Central de Movimentos Populares – CMP, Segmento Usuários, como suplente, junto ao Comitê Gestor Intersetorial para o Controle da Dengue.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

MANOEL RODRIGUES DO AMARAL
1º Vice-Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 35/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RENE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde em exercício

97297/2014

**Secretaria da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos**

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Caixa Postal 227, CEP 87.001-970 – Maringá/PR – Fone 044 3220-9435

Protocolo 13.017.724-7 e 13.017.727-1

Resolução 100/2014-SEJU, publicada em DIOE 9160 de 07-03-2014

Resolução 368/2014-SEJU, publicada em DIOE 9250 de 18-07-2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções 100/2014 e 368/2014-SEJU, publicada em DOE nºs. 9160 e 9250, respectivamente, no uso de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, CITA o Servidor **REGINALDO DE LIMA BEZERRA**, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG nº 5.271.473-7, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel-PEC, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido, da ocorrência de seu **INDICIAMENTO** nos Autos de Processo Administrativo referente aos protocolados 13.017.724-7 e 13.017.727-1, por ter a Comissão Processante concluído, de forma provisória e retratável, que **REGINALDO DE LIMA BEZERRA** *incidiu em irregularidade funcional ao descumprir os deveres de assiduidade e observância das normas legais e regulamentares ao deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa. Desta forma, a conduta do Servidor JEAN WESLEI DE SOUZA tipifica o previsto no art. 279, I e VI, e artigo 285, XV da Lei 6.174/70. Salienta-se ainda que as normas legais e regulamentares que foram descumpridas (art. 279, VI da Lei 6.174/70) encontram-se previstas no Decreto 1.769/2007, Anexo I, nos Artigos 2º, VI; e 3º, I e XIX.*

Assim, fica o Servidor CITADO quanto a seu INDICIAMENTO, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da última publicação deste Edital (serão 15 publicações consecutivas), para apresentar sua DEFESA ESCRITA. Fica ainda ciente de que deverá encaminhar sua DEFESA ESCRITA para a Caixa Postal 227, Agência Central dos Correios, CEP 87.001-970, Maringá-PR., aos cuidados de Drº JOSIANI LINJARDI, ficando também ciente de que no caso de não encaminhar a DEFESA ESCRITA, será formalizada sua Revelia e nomeado defensor dativo de ofício para elaborar tal defesa. Dado e passado em Maringá, 23 de setembro de 2014.

JOSIANI LINJARDI
Presidente

94297/2014

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Junta Comercial do Paraná - Jucepar**

PORTARIA Nº 075/2014 - JUCEPAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciada no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 18 de agosto de 2014.

RESOLVE matricular a Sra. **Suziane Topanotti Butzen** como Leiloeira Oficial, recebendo o número 14/265-L, conforme solicitação protocolada sob nº 14/380370-0.

Publique-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 105,00 - 97610/2014

Secretaria da Segurança Pública

Ref.Prot.13.314.332-7

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por TEREZA FERREIRA DOS SANTOS, RG 10.962.129-3, e nos termos do Parecer Nº 899/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 12 de SETEMBRO de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.308.653-6

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por ROGERIO ALVES TEIXEIRA, RG 8.432.595-3, e nos termos do Parecer nº 898/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 12 de SETEMBRO de 2014..

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.261.582-9

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por FERNANDO ALBERTO CADORE, RG 3.685.863-0, e nos termos do Parecer nº 887/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, em 12 de SETEMBRO de 2014..

LEON GRUPENMACHER
Secretário da Segurança Pública

Ref.Prot.13.306.404-4

I – **DEFIRO**, o pedido de silêncio requerido por JOÃO KUSMAN ZUBACZ, RG 8.668.347-4, e nos termos do Parecer nº 888/2014-NJA, que adoto para decidir;

II - **Encaminhe-se** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após;

III - **Retorne** a esta Pasta para **publicação e arquivamento** junto ao Protocolo